DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Atos Administrativos 3
Despacho 3
Licitações e Contratos 3
Atas de Sessões 3
Aviso de Licitação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR nº 021, de 22 de março de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. PLC n° 018/2023, de 02.03.2023

Altera redação de artigos que especifica, da Lei Complementar nº 577, de 17 de dezembro de 1970 - Código de Posturas do Município e da Lei nº 2.599, de 17 de abril de 2019, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 34, da Lei Complementar nº 577, de 17 de dezembro de 1970 - Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Constatada a irregularidade, ofensiva ao caput deste artigo, a Fiscalização Sanitária expedirá notificação, contra o proprietário ou possuidor de imóvel irregular consoante dispositivo retro, para que no prazo de 05 (cinco) dias contínuos, providencie a devida limpeza, escoamento, capinação e/ou remoção de mato, sanando, assim a irregularidade, e, ficando, ressalvado, que confirmada pela Secretaria de Saúde Municipal a existência de foco do Aedes Aegypti o prazo retro será reduzido para 02 (dois) dias".

Art. 2º Os artigos 32, 39, 49, 56, 80, 83, 91, 104, 107, 120, 129, 137, 149, 154, 163, 173 e 176, da Lei Complementar nº 577, de 17 de dezembro de 1970 - Código de Posturas do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aplicados em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente, a cada reincidência, sem prejuízo de sua atualização anual, pelo índice escolhido pelo Município através de decreto expedido pela Chefia do Executivo".

Art. 3º O *caput* do art. 7º, Lei nº 2.599, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Lavrado o presente Auto de infração, o proprietário ou possuidor do imóvel que incorrer nos dispositivos constantes desta lei, em face aos terrenos baldios, serão notificados para proceder a limpeza dos mesmos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa".

Art. 4º O art. 11, Lei nº 2.599, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Esgotado o prazo inicial, o proprietário ou possuidor do imóvel que infringir o disposto nesta lei estará sujeito à multa de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aplicados em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente, a cada reincidência, sem prejuízo de sua atualização anual, pelo índice escolhido pelo Município através de decreto expedido pela Chefia do Executivo".

Art. 5º O *caput* do art. 13, da Lei nº 2.599, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será Notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo de 20 (vinte dias), sem prejuízo de inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, bem como do competente processo de execução Fiscal".

Artigo 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 022, de 22 de março de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. PLC n° 019/2023, de 16.03.2023

Dispõe sobre a regulamentação da referência salarial dos conselheiros tutelares, para que passe a ser a mesma utilizada aos servidores do município de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Pirajuí abaixo discriminados, passarão a vigorar com as seguintes alterações de referências remuneratórias:

- Conselheiro tutelar, atualmente percebe o valor R$ 1.990,86, (mil, novecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), passa à ser utilizado a referência 04;

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirajuí deverá proceder às alterações necessárias nos contratos de trabalho dos servidores investidos no cargo acima referido, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 3º O Cálculo de estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro foi realizado nos termos do art. 16, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, restando por comprovado e demonstrado que as despesas com as alterações propostas estão em conformidade com os limites legais de gastos com pessoal, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8457/2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- DESIGNAR, os servidores **Joseli Sales de Carvalho Máximo, Carla Aparecida Moreira, Luciana Pastre Gonzales e Vinicius Aio,** para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato, sempre que se mostrar necessário, tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 15 de março de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8458/2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- DESIGNAR, o servidor **LUIS GUSTAVO DE BRITTO,** para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas e praticadas por candidatos ou seus apoiadores acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 15 de março de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Despacho

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023
PROCESSO N° 011/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

O **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, convoca o licitante: **EMPRESA SILVIO HENRIQUE MANTOVANI,** CNPJ nº 06.283.474/0001-74, classificado em 2º lugar, nos itens 47, 56, 142 e 151 para que compareça na Cozinha Piloto, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, para a apresentação das amostras dos itens relacionados, tendo em vista a não apresentação das amostras do licitante: **BELARIS ALIMENTOS LTDA.,** CNPJ nº 17.088.309/0001-88.

PIRAJUÍ, 24 DE MARÇO DE 2023.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA
DOS ENVELOPES DE DOCUMENTO E DE PROPOSTA
DATA: 24/03/2023 HORÁRIO: 08H30
LICITAÇÃO/MODALIDADE Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERVENÇÕES EM VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – SP**, conforme Contrato de Repasse n° 928511/2022/MDR/CAIXA, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

No dia e hora supramencionados, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta do interessado em participar da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitações no final assinados, consoante ato de designação nº 8373/2022 e do Engenheiro Civil, Senhor Alexandre Faria Barrozo. Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações verificou-se a presença do seguinte licitante: **RASI ENGENHARIA LTDA.,** representada pelo Senhor Fabher Rangel Ferreira de Menezes, o qual procedeu à entrega dos envelopes, que se encontravam devidamente fechados. Em seguida, foi procedida a abertura do

ENVELOPE DE Nº 01, sendo as documentações nele contida verificada e rubricada por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Permanente de Licitações passaram a examinar as documentações apresentadas. Constatando que as exigências do Edital tinham sido plenamente cumpridas pelo licitante: **RASI ENGENHARIA LTDA.,** representada pelo Senhor Fabher Rangel Ferreira de Menezes, a Comissão Permanente de Licitações, sem divergência de votos, julgou dito proponente devidamente habilitado. Proferido o julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações efetivou a abertura do **ENVELOPE DE Nº 02**, sendo a proposta nele contida verificada e rubricada pelos presentes. Examinada a proposta do licitante: **RASI ENGENHARIA LTDA.,** representada pelo Senhor Fabher Rangel Ferreira de Menezes, pela Comissão Permanente de Licitações, esta, por unanimidade de seus componentes, culminou por **JULGÁ-LA REGULAR**. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações efetuou a comparação do preço da proposta julgada regular, sendo que a adoção do critério de julgamento da proposta fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: **1º LUGAR: RASI ENGENHARIA LTDA.,** representada pelo Senhor Fabher Rangel Ferreira de Menezes, com o valor total de **R$ 290.381,44**. O critério utilizado para fins de classificação foi o de menor preço global. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações, pelo Engenheiro Civil e pelo licitante presente.

MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL
LUCAS MATHEUS DE ARAÚJO
MEMBRO DA CPL
NAHJUA AHMAD MUSTAFA TIEPPO
MEMBRO DA CPL
ALEXANDRE FARIA BARROZO
ENGENHEIRO CIVIL
RASI ENGENHARIA LTDA.,
representada pelo Senhor Fabher Rangel Ferreira de Menezes

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
PROCESSO N° 038/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus para os veículos da Frota Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/04/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08h30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://prefeiturapirajui.ddns.net:3390/COMPRASEDITAL/.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **Diretoria de Compras e Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP – Telefone (0XX14) 3572-8222 – E-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

PIRAJUÍ, 24 DE MARÇO DE 2023.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....